

Esclarecimentos - Cadastro de pesquisas básicas que tiveram resultados após a Lei nº 13.123/2015

3 mensagens

Comissão de Ética no uso de animais - UFSM <ceua.ufsm@gmail.com>

25 de agosto de 2020 15:04

Para: cgen@mma.gov.br, dpg@mma.gov.br

Cco: Liliana Essi CCNE <liliana.essi@ufsm.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Considerando que as pesquisas básicas, como por exemplo taxonomia, filogenia, epidemiologia, ecologia, biogeografia, não estavam no escopo da Medida Provisória 2.186, de 2001, e, portanto, não precisam ser regularizadas se estas foram realizadas no período de 30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015. No entanto, se essas pesquisas tiveram resultados após esse período (ou seja, a partir de 16 de novembro de 2015, ou até mesmo após 06 de novembro de 2017), pergunta-se: estas pesquisas precisam ser cadastradas?

Por exemplo, projetos que foram finalizados até 11/2015, mas que resultaram em publicações após 11/2015, devem ser cadastrados também?

--

Atenciosamente,
Liciani Pauli

Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Coordenadoria de Pesquisa
Núcleo Administrativo dos Comitês
Avenida Roraima, 1000 - Prédio da Reitoria - 7º andar - Sala 763
Cidade Universitária - Bairro Camobi
97105-900 - Santa Maria - RS
Contato: (55) 3220-9362

cgen <cgen@mma.gov.br>

3 de setembro de 2020 15:02

Para: Comissão de Ética no uso de animais - UFSM <ceua.ufsm@gmail.com>

Sr(a). Liciani,

Sugere-se que consulte ao [Parecer n. 00169/2017/CONJUR-MMA/CGU/AGU](#), do qual consta que “As **atividades que não se enquadravam** no escopo da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e **foram concluídas até a data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015** não estão obrigadas a se adequarem”.

Neste sentido, **caso a atividade de acesso tenha se encerrado ainda durante a vigência da M.P nº 2.186-16, de 2001, não há necessidade de que seja cadastrada**, mesmo que o resultado deste acesso venha a ser divulgado na data de hoje.

Contudo, **se houve atividade de acesso ao patrimônio genético após a vigência da Lei nº 13.123, de 2015**, (ou seja, a partir de 16 de novembro de 2015), estas deverão ser cadastradas.

Sugere-se que consulte também ao disposto nas [Resoluções CGen nºs 6, 7, 9, e 10, de 2018](#) e à [Orientação Técnica nº 5, de 2018](#).

Informa-se, adicionalmente, que foi disponibilizada, no portal do Ministério do Meio Ambiente, a área de respostas às perguntas mais frequentes sobre a legislação de acesso e repartição de benefícios, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentest?catid=34> .

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

--

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
Secretaria de Biodiversidade
Ministério do Meio Ambiente
<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/>

De: Comissão de Ética no uso de animais - UFSM <ceua.ufsm@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 25 de agosto de 2020 15:04

Para: cgen; Departamento do Patrimonio Genetico

Assunto: Esclarecimentos - Cadastro de pesquisas básicas que tiveram resultados após a Lei nº 13.123/2015

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Ética no uso de animais - UFSM <ceua.ufsm@gmail.com>

3 de setembro de 2020 15:15

Para: Fabio Duarte CP/PRPGP <fabio.duarte@ufsm.br>, Jeferson Arruda CCNE <jeferson_arruda@yahoo.com.br>, Liliana Essi CCNE <liliana.essi@ufsm.br>, Rodrigo Jacques CCR <rodrigo@ufsm.br>

Prezados(as), boa tarde!

Primeira resposta que recebo da Secretaria Executiva do CGEN. Encaminho para conhecimento.

At.te,
Liciani

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Universidade Federal de Santa Maria

Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/UFSM

[Texto das mensagens anteriores oculto]